

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903**  
**FAX: Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 176/94 - Ap. Proc. MEC nº 23123.000058/96-41  
INTERESSADA: Fundação Educacional de Barretos  
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de  
Direito  
RELATOR: Cons. Luiz Roberto Dante  
PARECER CEE Nº 470/96 - CETG - APROVADO EM 13-11-96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

1.1.1 A Fundação Educacional de Barretos, em 28-02-94, requereu junto a este Colegiado pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Direito.

1.1.2 Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 03/94, que regula a autorização para o funcionamento dos cursos superiores e habilitações em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos Carta-Consulta da referida instituição elaborada e instruída com dados e documentos.

1.1.3 A Carta-Consulta foi aprovada pelo Parecer CEE nº 656/94. Em decorrência disso foi designada Comissão de Especialistas composta pelos Professores Doutores Irene Batista Muakad e Volney Zamenhof de Oliveira Silva, que apresentaram seu parecer afirmando entender que a Fundação Educacional de Barretos encontra-se em condições de instalar o Curso de Direito, sugerindo algumas alterações.

1.1.4 Retornando à Câmara do Ensino do Terceiro Grau foi apreciado pelo douto Conselheiro Relator, que sugeriu o encaminhamento do Relatório dos Especialistas à instituição interessada para que alterasse o projeto pedagógico em conformidade com as sugestões apresentadas. Tal alteração foi providenciada.

PROCESSO CEE Nº 176/94

PARECER CEE Nº 470/96

1.1.5 Atendidas as exigências da Comissão de Especialistas, o Relator opinou pelo envio ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CF/OAB, nos termos do Decreto nº 1303, de 08-11-94, art. 8º, em 28 de junho de 1995.

1.1.6 Em 10 de julho de 1995, o Presidente do Colegiado, cumprindo determinação do Relator, enviou a Carta-Consulta, autorização de funcionamento do curso em pauta, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Dr. Ernando Uchoa Lima, atendendo aos art. 8º e 9º do Decreto nº 1303/94 e ao art. 11 do Decreto nº 1334/94 que dizem:

**Decreto nº 1303/94**

Artigo 8º - A autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos jurídicos em universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior dependerá de manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º.....

§2º Quando se tratar de estabelecimento isolado de ensino superior, os pedidos de criação e reconhecimento dos cursos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados pelo Conselho de Educação competente" (grifos nossos)

Artigo 9º - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, após o recebimento do pedido de criação e reconhecimento de cursos jurídicos em universidade e estabelecimento isolado de ensino superior, manifestar-se-á no prazo máximo de 120 dias, sobre a viabilidade ou não do pleito. (grifos nossos)

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

**Decreto nº 1334/94**

Artigo 11 - Na ausência de manifestação do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos prazos máximos estabelecidos nos §1º do art. 7º e no art. 9º deste Decreto, os pedidos de autorização para funcionamento e reconhecimento dos cursos, a que se referem os arts. 7º e 8º do presente Decreto apresentados por universidade e estabelecimento isolado de ensino superior, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Educação competente, que deverá emitir parecer conclusivo. (grifos nossos)

1.1.7 Já esgotado o prazo de 120 dias, necessários ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a análise prevista nos Decretos acima citados, a OAB em sessão do dia 20/1/95 manifestou-se contrariamente ao pedido, fundamentando seu parecer apenas e tão somente no fato de não estar com a documentação original. Tal manifestação ocorreu após 131 dias, sem exame do processo.

1.1.8 Por outro lado, há que se observar que este Colegiado já enviou a esse órgão de classe, em atendimento à legislação supra citada, xerocópias de alguns processos de Cursos de Direito (Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - Processo CEE nº 17/93; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - Processo CEE nº 119/92; Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" / Jahu - Processo CEE nº 116/94) e, em nenhum momento a OAB exigiu o envio dos originais.

1.1.9 Cabe a este Conselho a apreciação do processo, em última instância, para parecer conclusivo.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

## 1.2 APRECIACÃO

### **1.2.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO-SEDE**

Para caracterizar o município-sede de funcionamento do novo curso, a interessada apresentou elementos referentes a aspectos demográficos, sociais, culturais e educacionais, apontando sua região e área de influência.

O município de Barretos, situado na região norte do estado, dista 424 km da Capital, seu contingente populacional segundo dados do IBGE, perfaz aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes, distribuídos em uma superfície de 1.527 km<sup>2</sup>.

O município é sede da 13ª Região Administrativa do Estado, é pólo de irradiação comercial, industrial, científica, tecnológica, cultural e administrativa de toda a região, situa-se em pleno Vale do Rio Grande, em terreno fértil, faz de suas lavouras as mais rentáveis do país.

As principais atividades econômicas desenvolvidas no município estão ligadas à pecuária de corte, gado fino, policultura e plantio de seringueira, isso sem contar com a pesada indústria de carnes e derivados, vários curtumes, além de outras indústrias voltadas para diversas áreas de atividades.

Em relação ao mercado de trabalho, Barretos conta com dois Distritos Industriais, crescente setor de construção civil e variado comércio.

Possui, ainda, diversas instituições culturais, tais como: Academia Barretense de Cultura, União dos Artistas Barretenses, Associação Barretense de Folclore, Grupo Teatral, União Cultural Árabe Brasileira e outras.

Há no município uma Biblioteca Municipal modernamente instalada, com salas para estudo, para palestras e outras atividades, situada na praça central, contando com excelente acervo e de fácil acesso para a população.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

Possui, também, um Museu onde estão resguardadas obras de grande valor para a cidade, pois registram a história do desenvolvimento de seu município e de sua gente.

Barretos é centro de tradição, promovendo, inclusive, uma festa de expressão internacional - Festa do Peão Boiadeiro - que preserva e relembra os costumes e tradições da região.

#### 1.2.2 NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO

As razões apresentadas para o funcionamento do novo curso aponta que ao longo desses anos, a Fundação Educacional de Barretos vem prestando à comunidade científica e tecnológica trabalho valioso de seriedade e competência.

Barretos é sede de comarca e conta com uma clientela considerável, pois que em função da grande demanda escolar é grande o número de alunos que deixam de freqüentar as Faculdades da região por dificuldades econômicas e até mesmo de locomoção para outros municípios, devendo-se, ainda, considerar a grande procura pelo Curso de Direito.

Em virtude das muitas empresas instaladas e do visível crescimento do município, o curso ora pretendido vem de encontro aos anseios da população.

#### 1.2.3 COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO

O Prefeito Municipal declarou que os dispositivos constitucionais contidos no Artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 256 da Constituição Estadual está devidamente cumprido, apresentando, ainda, demonstrativo trienal dos recursos aplicados à educação.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

A Delegacia de Ensino de Barretos informou que o atendimento das necessidades locais referentes à demanda escolar é satisfatório.

#### **1.2.4 ENTIDADE MANTENEDORA**

A Fundação Educacional de Barretos mantém as seguintes unidade de ensino:

a) Faculdade de Engenharia de Barretos - autorizada a funcionar em 1996, é reconhecida pelo Decreto n° 68.994, de 29-07-71, e oferece os cursos de graduação em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, esta na modalidade Eletrônica e Eletrotécnica;

b) Faculdade de Ciências de Barretos - autorizada a funcionar em 1969, é reconhecida pelo Decreto n° 75.092, de 19-12-74, e oferece os seguintes cursos de graduação:

Licenciatura de 1° Grau em Ciências;

Licenciatura Plena em Matemática;

Licenciatura Plena em Física;

Licenciatura Plena em Química;

Bacharelado em Matemática;

Bacharelado em Física;

Bacharelado em Química;

Bacharelado em Alimentos.

Os Cursos de Ciências são reconhecidos pela Portaria Ministerial n° 455/80 e o Curso de Engenharia de Alimentos pela Portaria Ministerial n° 441/83.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

c) Faculdade de Odontologia de Barretos -reconhecida pela Portaria n° 465/88 do MEC;

d) Faculdade de Direito e Administração - criada em 08-11-93, conforme Ata da 414ª Reunião do Conselho Diretor da Fundação Educacional de Barretos na qual um dos itens da pauta foi: "Proposta de encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação de Carta-Consulta para a criação do Curso de Farmácia junto à Faculdade de Ciências e dos Cursos de Direito e Administração de Empresas através da nova Unidade de Ensino -Faculdade de Direito e Administração da FEB, conforme consenso entre o Conselho Diretor e Diretores das Unidades Mantidas".

Em 02-08-96, a Presidente da Fundação baixou a Resolução FEB n° 12/96, criando a Faculdade de Direito e Administração da Fundação Educacional de Barretos.

Em análise ao xerox do Regimento da Faculdade de Direito e Administração de Barretos é importante transcrever o artigo 1° que diz:

"A Faculdade de Direito e Administração de Barretos, com sede e foro na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pela Resolução FEB n° 12/96 é mantida pela Fundação Educacional de Barretos, entidade de fins não lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede em Barretos, criada pela Lei Municipal n° 1.032 de agosto de 1964 e inscrita em 08 de junho de 1.965, sob n° 192, no livro próprio do Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos." (grifos nossos)

A Resolução citada no artigo acima consta nos autos.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

### **1.2.5 CAPACIDADE PATRIMONIAL**

A capacidade patrimonial da Fundação Educacional de Barretos foi apresentada por seus balanços patrimoniais dos anos de 1990 a 1994 e pela análise dessas peças contábeis, apura-se que seu ativo permanente, formado pelos bens móveis, imóveis e diversos no ano de 1992, juntamente com o ativo financeiro perfazem um total de Cr\$ 2.832.053.805,42 (dois bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos) - ativo real.

Apresentou, ainda, a Resolução n° 21/95, emitida pelo Diretor Executivo da Fundação, estimando que o orçamento geral da Fundação para o exercício financeiro de 1996 foi fixado em R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

A dotação do município à Fundação tem sido nula, e esta tem apresentado superávit.

Comprovando seu patrimônio a Fundação apresentou, ainda, inúmeras fotografias dos seus vários prédios, áreas de circulação, teatro, praça de esportes, biblioteca, sala de estudos, laboratórios, clínicas, salas de aula, usinas pilotos, sala de esterilização, INTEC, almoxarifado, casa dos professores e sanitários.

### **1.2.6 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO NOVO CURSO**

O Curso de Direito deverá estruturar-se com ênfase nos aspectos da filosofia do direito e da ética profissional, além de abrir-se no 5° ano para as especializações que deverão voltar-se de preferência para o Direito Agrário e o Direito Previdenciário, ademais das tradicionais linhas do Direito Penal, Constitucional, Trabalhista, Tributário, Civil, Administrativo, Comercial, Direito Público entre outros, que por força do desenvolvimento sócio-econômico se constituam em novos ramos da ciência jurídica.

PROCESSO CEE Nº 176/94

PARECER CEE Nº 470/96

O turno de funcionamento será noturno e solicitam-se 80 (oitenta) vagas para o curso.

#### **1.2.7 DEFINIÇÃO DO PERFIL DO PROFISSIONAL QUE SE PRETENDE FORMAR**

O Direito pode ser definido como a ciência das normas que disciplinam as relações entre os indivíduos na sociedade.

O Curso de Direito situa-se na raiz do saber básico, que se traduz pela ciência jurídica. Seja pela tradição brasileira do bacharelismo cultural, seja pela necessidade crescente de melhor instrumentar a cidadania pela compreensão das fontes do direito e sua aplicabilidade prática, não pode o ensino superior dispensar a graduação de bacharéis no seu leque de opções do saber.

O currículo pleno proposto para o Curso de Direito, permitirá a formação de um profissional com um perfil que tem como objetivo geral a formação do Bacharel em Direito, com possibilidade de exercer a advocacia geral, atuando na representação de empresas, instituições ou pessoas físicas, nas ações que envolvem os interesses de seus clientes, seja ele autor, réu ou simples interessado, prestando assistência jurídica, comparecendo a audiências e outras atividades inerentes à área.

Com o perfil que se pretende dar, o Bacharel em Direito poderá exercer as seguintes funções: a) no Judiciário, na Promotoria Pública; b) em Escritórios de Advocacia; c) em Estabelecimentos de Ensino.

#### **1.2.8 ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR**

O Parecer CEE nº 656/94 aprovou a Carta-Consulta em 09-11-94 e, em 30-12-94, foi expedido pelo MEC a Portaria nº 1.886, que fixou as diretrizes curriculares e conteúdo mínimo do curso jurídico, necessitando portanto a confrontação com a estrutura curricular apresentada pela Faculdade de Direito e Administração de Barretos, como se observa:

PROCESSO CEE Nº 176/94

PARECER CEE Nº 470/96

"Artigo 7º - O Curso Jurídico será ministrado no mínimo em 3.300 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos cinco e no máximo oito anos letivos."

O curso jurídico da Faculdade de Direito e Administração de Barretos tem duração total de 3.600 horas de atividades integralizadas em 5 anos letivos. Estão aí incluídas as horas de Estágios Supervisionados (Prática Jurídica I e II) - 300 horas e Educação Física - 60 horas, conforme quadro resumo.

"Artigo 2º- O curso noturno, que observará o mesmo padrão de desempenho e qualidade do curso no período diurno, terá um máximo diário de quatro horas de atividades didáticas"

O curso da Faculdade funcionará no período noturno e as aulas não ultrapassam a 4 (quatro) diariamente.

"Artigo 3º - O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria instituição de nível superior; de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em Direito".

"Artigo 4º - Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, crédito ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno".

PROCESSO CEE Nº 176/94

PARECER CEE Nº 470/96

Há na estrutura curricular 210 horas para as atividades complementares.

"Artigo 5º - Cada curso jurídico manterá um acervo bibliográfico atualizado de no mínimo dez mil volumes de obras jurídicas e de referência às matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação"

Quanto a esse item a Fundação respondeu:

"Desde a aprovação da propositura do Curso de Direito, o Conselho Diretor da FEB assumiu, automaticamente a responsabilidade com relação aos investimentos inerentes à implantação. Para tanto, já em 1995, inclui no Orçamento - Programa de 1996 conta específica conforme pode ser observado nos balancetes anexados aos autos.

"Esclarecemos, ainda, que a FEB como Instituição de caráter público não pode licitar e adquirir nenhum material que não esteja relacionado com suas atividades. Assim sendo, as aquisições bibliográficas para o Curso de Direito somente poderão ser pronunciadas após a autorização de funcionamento do curso.

"O planejamento de aquisição das obras é o seguinte:

"1º ano - abertura da licitação tão logo seja autorizado o funcionamento do curso.

"2º ano - abertura da licitação no início do ano civil respectivo à implantação da série, e, assim por diante.

"A relação das obras bibliográficas para o curso, constante do processo, deverá, ainda ser selecionada pelo corpo docente do curso, conforme planejamento de aquisição, o que deve ocorrer logo após a autorização de funcionamento.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

"Informamos, ainda, que a Biblioteca da FEB conta, desde já, com várias obras básicas e específicas relativas ao Curso de Direito".

A Instituição anexou aos autos listagem de periódicos e bibliografia de livros ligados à área jurídica que já fazem parte da Biblioteca da Fundação Educacional de Barretos.

Segundo informações do Conselho Diretor, após a autorização da implantação do Curso de Direito é que a Fundação Educacional de Barretos deverá implementar esforços no sentido de angariar fundos para adquirir o acervo, levando em consideração as indicações sugeridas pelos futuros docentes do curso.

"Artigo 6° - O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias, que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:

"I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica ética geral profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado);

"II - Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

"Parágrafo Único - As demais matérias e nos novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinariedades."

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

Constam na estrutura curricular as disciplinas mencionadas.

A disciplina Filosofia do Direito consta como complementar.

"Artigo 7° - A prática de educação física, com predominância desportiva, observará a legislação específica."

A disciplina Educação Física consta no quadro curricular com 60 h/a.

"Artigo 8° - A partir do 4° ano, ou do período letivo correspondente, e observado o conteúdo mínimo previsto no artigo 6°, poderá o Curso concentrar-se em uma ou mais áreas de especialização, segundo suas vocações e demandas sociais e de mercado de trabalho."

O item acima é facultativo. A Faculdade acrescentou ao currículo as disciplinas complementares: Medicina Legal, Direito Previdenciário, Informática, Português e Direito Agrário.

"Artigo 9° Para a conclusão do curso, será obrigatória apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno."

Há na estrutura curricular previsão de monografia.

"Artigo 10 - O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

"§ 1° O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá de instalação adequada para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

"§ 2º As atividades de práticas jurídicas poderão ser complementadas mediante convênio com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados em dependência da própria instituição de ensino superior.

"Artigo 11 As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídico de técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica".

Constam no quadro curricular da Faculdade -Resumo, Estágios Supervisionados (Prática Jurídica I e II), com 300 horas.

A complementação, mediante convênios com outras instituições, para as atividades de prática jurídica, é facultativa.

O artigo 37 do Regimento diz que as atividades de estágio terão regulamento próprio.

A apresentação do núcleo jurídico e das atividades práticas jurídicas terão regulamento próprio a ser elaborado pelo Corpo Docente do Curso de Direito, especialistas no assunto.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

"Artigo 12 - O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei 8.906 de 04-07-94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, poderá ser oferecido pela Instituição de Ensino superior, em Convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

"Parágrafo único. A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, será efetivada mediante atividades no período núcleo de prática jurídica, na Defensoria Pública, em escritório de advocacia ou em setores jurídico, públicos e privados, credenciados e acompanhados pelo núcleo e pela OAB".

"Artigo 13 - O tempo de Estágio realizado em Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, será considerado para fins de carga horária do estágio curricular previsto no artigo 10 desta Portaria. "

Este item é facultativo. O Regimento da Faculdade não prevê possibilidade de convênio com a OAB, para a realização de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, extra-curricular.

"Artigo 14 - As instituições poderão estabelecer Convênios de intercâmbio dos alunos e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica."

O item acima tem caráter facultativo.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

"Artigo 15 - Dentro do prazo de dois anos, a contar desta data os cursos jurídicos proverão os meios necessários ao integral cumprimento desta portaria. "

A Portaria Ministerial n° 1.886 é de 30-12-94, publicada no DOU de 04-01-95.

A Faculdade de Direito e Administração de Barretos, adaptou sua estrutura curricular à presente portaria.

"Artigo 16 - As diretrizes curriculares desta Portaria serão obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1996 nos cursos jurídicos que, no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-los imediatamente".

"Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 03/72 e 15/73 do extinto Conselho Federal de Educação. "

Observa-se por todo exposto que a instituição adaptou sua estrutura curricular à Portaria acima.

Transcrevemos abaixo o quadro curricular proposto pela escola e já devidamente analisado:



PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

| <b>RESUMO</b>                        | <b>HORAS/AULAS</b> |
|--------------------------------------|--------------------|
| <b>Matérias Fundamentais</b>         | <b>510</b>         |
| <b>Matérias Profissionalizantes</b>  | <b>2.100</b>       |
| <b>Matérias Práticas</b>             | <b>300</b>         |
| <b>Matérias Complementares</b>       | <b>420</b>         |
| <b>Matérias Obrigatórias por Lei</b> | <b>60</b>          |
| <b>Carga Horária Total do Curso</b>  | <b>3.390</b>       |
| <b>Atividades Complementares</b>     | <b>210</b>         |
| <b>Total Geral</b>                   | <b>3.600</b>       |

A relação dos docentes e das disciplinas do 1º e do 2º ano, conforme Artigo 7º, inciso VIII da Deliberação CEE nº 03/94, seguem abaixo:

### 1ª SÉRIE

#### INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Profª Maria Hylma Alcaraz Carmona - Especialista em Magistério Superior com centro de interesse em Introdução ao Estudo do Direito, pela Universidade de Ribeirão Preto. Mestrando em Introdução ao Estudo do Direito, com conclusão dos créditos no primeiro semestre de 1995, pela UNESP.

#### SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA

Profª Caren Elizabeth Sutder - Professora de Sociologia e Antropologia Parecer 736/91 - CEE, aprovada para lecionar Sociologia e Antropologia na Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos. Bacharel em Ciências Econômicas - 1980, pela UNICAMP. Curso de Pós-Graduação em Educação na Área de Concentração - Metodologia do Ensino - Mestrando em Educação - UNICAMP.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

ECONOMIA

Prof<sup>a</sup> Caren Elizabeth Sutder - Professora de Sociologia e Antropologia Parecer 736/91 - CEE, aprovada para lecionar Sociologia e Antropologia na Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos. Bacharel em Ciências Econômicas - 1980, pela UNICAMP. Curso de Pós-Graduação em Educação na Área de Concentração - Metodologia do Ensino - Mestrando em Educação -UNICAMP.

TEORIA GERAL DO ESTADO

Prof. Vicente Carlos Lúcio Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Fundação de Ensino Octávio Bastos de São João da Boa Vista/SP. Mestrado em Direito Material pela UNAERP, com créditos concluídos e Projeto aprovado, aguardando defesa de tese.

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

Prof. Luiz Gonzaga de Carvalho - Graduado em Ciências Jurídicas. Mestre em Direito pela UNAERP.

PORTUGUÊS

1) Prof<sup>a</sup> Maria Zélia Braga Oliver - Licenciada em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UNESP, São José do Rio Preto/SP. Pós-Graduação em Licenciatura Brasileira pela UNESP, São José do Rio Preto/SP. Especialização em Licenciatura Brasileira pela UNESP, São José do Rio Preto/SP. Estágio na UNESP de Araraquara, área de Língua Portuguesa. Curso de Redação pela UNICAMP. Curso de Alfabetização e Lingüística, UNICAMP. Professora de Licenciatura Brasileira e Redação do Colégio Técnico Soares de Oliveira. Professor III de Português por aprovação em Concurso Público.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

2) Prof<sup>a</sup> Claudia de Freitas Feliciano - Graduada em Direito pela Universidade Mackenzie. Vários cursos na área de direito pela Universidade Mackenzie. Docente da Universidade de Uberaba, nas áreas de Português Forense e Direito Penal e Estágios Supervisionados.

### INFORMÁTICA

Prof. João Luiz Franco - Bacharelado em Ciências da Computação, Instituto de Ciências Matemática de São Carlos, Universidade de São Paulo - USP, 1984-1987. Mestre em Ciência da Computação, Instituto de Ciências Matemática de São Carlos, Universidade de São Paulo, USP - março/89-novembro/91. Doutorado em Engenharia Hidráulica, Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, USP - agosto/92 - setembro/96.

### EDUCAÇÃO FÍSICA

1) Prof. José Eduardo Batista - Processo CEE n° 1.198/84. Licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Carlos. Possui Especialização em Basquetebol e em Fisioterapia. É professor da Disciplina da Fundação Educacional de Barretos, com Parecer CEE n° 1.641/84 junto à Faculdade de Ciências da FEB.

2) Prof<sup>a</sup> Sueli Aparecida Chueri e Silva - Processo CEE n° 1.576/77. Licenciada em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física de São Carlos. Possui Especialização em: Atletismo - Voleibol - Bola ao Cesto - Handebol.

### 2ª SÉRIE

#### DIREITO CONSTITUCIONAL I

Prof. Vicente Carlos Lúcio - Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Fundação de Ensino Octávio Bastos de São João da Boa Vista/SP. Mestrando em Direito Material pela UNAERP, com créditos concluídos e Projeto aprovado, aguardando defesa de tese.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

#### DIREITO COMERCIAL

Prof. Reinaldo Tamburu - Graduado em Direito pela UNAERP. Mestrado em Direito pela UNESP, já aprovado no Exame Geral de Qualificação para defesa de tese.

#### DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

Prof. Reinaldo Tamburu - Graduado em Direito pela UNAERP. Mestrado em Direito pela UNESP, já aprovado no Exame Geral de Qualificação para defesa de tese.

#### TEORIA GERAL DO PROCESSO

Prof. Reinaldo Tamburu - Graduado em Direito pela UNAERP. Mestrado em Direito pela UNESP, já aprovado no Exame Geral de Qualificação para defesa de teste.

#### TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL

Prof. Heráclito Antônio Mossin - Graduado em Direito pela UNAERP. Mestre em Ciências (Direito) pela UNAERP.

#### DIREITO DOS CONTRATOS

Prof<sup>a</sup> Maria Hylma Alcaraz Carmona - Especialista em Magistério Superior com centro de interesse em Introdução ao Estudo do Direito, pela Universidade de Ribeirão Preto. Mestranda em Introdução ao Estudo do Direito, com conclusão dos créditos no primeiro semestre de 1995, pela UNESP.

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

**DIREITO INTERNACIONAL (COMUNITÁRIO)**

Prof. Paulo Francisco de Siqueira Costa - Bacharel em Direito, pela USP/SP, 1974. Especialização em Direito Civil, pela USP/SP. Extensão Universitária, no Institute of World Affairs - Salisbury, Conn. E.U.A. e Organização das Nações Unidas (ONU), New York, E.U.A., 1975. Especialização em Administração para graduados, Fundação Getúlio Vargas, 1981. Henley Management College -Henley - on - Thames, Inglaterra, 1990. Doutorando em Direito Internacional, Faculdade de Direito da USP. Tese: "As Aldeias do Comércio Global - Aplicação do Direito Internacional aos grandes tratados de comércio, com ênfase a relação Mercosul/NAFTA e a criação da OMC".

**SEMINÁRIOS, PALESTRA, CONFERÊNCIAS**

Profª Elvira Meneghesso Gonçalves Parada - Licenciatura em Pedagogia (1971) - Faculdades Metropolitanas Unidas/SP. Mestrado em Psicologia da Educação (1984) PUC/SP. Professora Titular de Psicologia da Educação da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos. Professora Titular de Psicologia Aplicada a Odontologia, e de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica, da Fundação Educacional de Barretos. Coordenadora do PICDT/CAPEs, da Fundação Educacional de Barretos. Diretora do Centro de Pós-Graduação da Fundação Educacional de Barretos.

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso de Direito, na Faculdade de Direito e Administração, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, com 80 (oitenta) vagas anuais, obedecido ao disposto no Artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que se efetivará após homologação da Secretaria da Educação e por Decreto do Poder Executivo Federal.

PROCESSO CEE Nº 176/94

PARECER CEE Nº 470/96

O corpo docente, cuja relação consta do processo, fica aprovado nos termos do Artigo 1º, Inciso I, da Deliberação CEE nº 10/95, devendo a instituição providenciar o envio dos formulários de Cadastramento Docente, nos termos do Artigo 1º, das Disposições Transitórias da referida Deliberação.

São Paulo, 23 de outubro de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto Dante  
Relator

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1996.

a) Cons. José Mário Pires Azanha  
Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência

PROCESSO CEE N° 176/94

PARECER CEE N° 470/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, 13 de novembro de 1996.

a) Cons<sup>a</sup> BERNARDETE ANGELINA GATTI

Vice-Presidente no exercício da Presidência